

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009.
(Do Sr. Sarney Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infraestrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis, por parte do Poder Público e das entidades privadas responsáveis pelas obras de infraestrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, a economia de energia e de água, além do uso racional dos recursos ambientais, em todos os casos em que os empreendimentos forem beneficiados com recursos financeiros da União ou controlados pelo Poder Público federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se medidas ecologicamente sustentáveis:

I - a concepção e a execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos que privilegiem a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, a eficiência e a economia energéticas, o aproveitamento da luz natural e o uso racional dos recursos hídricos e outros recursos naturais;

II - a concepção e a execução de projetos e programas voltados à minimização da geração de resíduos e redução de sua periculosidade, à coleta seletiva, reciclagem e à destinação adequada dos rejeitos gerados e ao saneamento básico;

III - a implantação de sistemas de mobilidade urbana que privilegie transportes públicos que utilizem veículos movidos a eletricidade ou biocombustíveis.

Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Público deverão prever nos processos licitatórios necessários às obras de infraestrutura de que trata o art. 1º, a certificação de origem ambientalmente adequada dos materiais, insumos e processos utilizados.

§ 1º Nas licitações previstas no *caput*, devem ser considerados como critério de seleção os produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis.

§ 2º Somente poderão ser utilizadas madeiras oriundas de planos de manejo florestal sustentáveis.

§ 3º No processo seletivo para as novas edificações, terão prioridade os projetos que privilegiem a luminosidade natural e propiciem economia de energia, água e outros recursos naturais.

§ 4º Os requisitos estabelecidos neste artigo aplicar-se-ão também aos empreendimentos construídos mediante parceria público-privada e poderão, na forma do regulamento, ser estendidos a compras e contratações de serviços, inclusive de publicidade, não diretamente relacionados a obras de infraestrutura.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Público, bem como as entidades privadas envolvidos, direta ou indiretamente, nas obras e outras ações relacionadas à realização das Olimpíadas de 2016, devem instituir programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização voltados ao alcance dos objetivos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Público, bem como as entidades privadas referidas no *caput*, devem divulgar, junto com a propaganda oficial do evento, a relevância e as ações voltados a adoção do modelo de sustentabilidade de que trata esta Lei.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Público, bem como as entidades privadas envolvidos, direta ou indiretamente, nas obras e outras ações relacionadas à realização das Olimpíadas de 2016, devem utilizar equipamentos e produtos, em todas as unidades físicas do Complexo Olímpico, que propiciem a economia de energia e água, além de implantar programas voltados à reutilização e a reciclagem de materiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 02 de outubro do corrente, o Brasil e, em especial, a cidade do Rio de Janeiro, conquistaram o direito de sediar os Jogos Olímpicos de 2016, vencendo na ocasião Chicago, Tóquio e Madri. Esta vitória significou um reconhecimento do Comitê Olímpico Internacional e, por extensão, de toda a comunidade internacional, da candidatura madura do nosso País, caracterizada por uma economia estável, fruto dos esforços dos últimos governos no setor, e pela necessidade de se oportunizar a realização dos Jogos Olímpicos fora do eixo norte do Planeta.

Mais do que a oportunidade de mostrar o nosso País para todo o mundo, o evento será, notadamente, uma ocasião ímpar de se promover ajustes sociais importantes, de se promover também o crescimento e a melhoria da qualidade de vida para todos os cidadãos brasileiros.

Estão previstos um total de investimentos, até 2016, só na cidade do Rio de Janeiro, da ordem de R\$ 23,2 bilhões de reais, divididos entre R\$ 15,8 bilhões de reais em recebimentos de recursos municipais, estaduais e federais, além de parcerias com a iniciativa privada, e 7,4 bilhões de reais oriundos da realização dos Jogos em si.

As principais intervenções no Município, além dos aparelhos voltados exclusivamente para a realização das Olimpíadas, como a Vila Olímpica, o Estádio Olímpico da Barra da Tijuca, a Reforma do Maracanã e do Parque Aquático Maria Lenk, o Estádio Aquático Olímpico, a reforma do Velódromo, a reforma do Estádio Olímpico João Havelange (Engenhão), dentre outros, estarão materializadas na expansão do metrô, na construção de linhas BRT(Bus Rapid Transit) ligando a Barra da Tijuca à Zona Oeste e à Zona Norte da cidade, na reforma do Aeroporto Internacional Tom Jobim, na reforma do Aeroporto Santos Dumont, na construção do Arco Metropolitano para desafogar o trânsito nos acessos à cidade, na revitalização da zona portuária, na melhorias em favelas, na despoluição da Lagoa Rodrigo de Freitas e na despoluição da Baía de Guanabara.

Assim, os desafios à cidade e a nossa Nação para organizar e recepcionar o

maior evento esportivo do planeta, já foram lançados. Estes desafios vão muito além do cronograma inflexível para a conclusão das obras, mas dizem respeito também, a questão da segurança, da violência, de se deter o processo de favelização e acima de tudo, melhorar as condições de vida para a sua população e de seus inúmeros visitantes, por meio da melhoria dos sistemas de saneamento básico, coleta e destinação adequado de resíduos sólidos e despoluição da Baía de Guanabara e de suas Lagoas.

Por outro lado, em função da nossa incômoda posição, como o 4º maior emissor mundial dos gases causadores do efeito estufa, responsáveis pelo aquecimento global, bem como, a eminência da exploração das jazidas de petróleo da camada do pré sal, que apontam para um aumento significativo desta contribuição, que pode chegar a seu limite extremo em mais 1,3 bilhões de toneladas de CO₂, lançadas na atmosfera, entendemos ser vital, para o nosso país, a adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infra-estrutura necessárias a realização dos Jogos Olímpicos de 2016, aproveitando a visibilidade do evento, como forma de, além de contribuir para a economia de energia, de água e para a redução dos gases causadores do efeito estufa, firmar, à nível mundial, o compromisso do Governo e do povo brasileiro, com a proteção ambiental.

Assim, esta proposição vem a se somar aos compromissos assumidos pela cidade, no âmbito do Protocolo de Intenções, que prevê, dentre outras ações a neutralização de todo o carbono produzido em função do evento, por meio do plantio de milhares de árvores.

À luz de todo o exposto, solicito aos meus Pares todo o apoio na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de

de 2009

Deputado Sarney Filho (PV-MA)